



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N. ° 2.171 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG
A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E OU COOPERATIVAS DE
CREDITO AUTORIZADAS BELO BANCO
CENTRAL DO BRASIL, PARA CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Era aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Nova Era não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º A operação de empréstimo de que trata esta Lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o Servidor Público e o Consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como os termos e disposições do Convênio a ser celebrado entre o Poder Público Municipal e a Instituição financeira.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Nova Era – MG, 26 de Novembro de 2021.

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal**

Publicada em 26/11/2021